TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1005969-42.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

Inventário - Inventário e Partilha
RONALDO DE CARVALHO
DIVA DE CARVALHO BLOTTA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha não foi apresentada nos autos, porquanto a decisão exarada à fl. 109 (que deferiu o pedido de fl. 75) alcançou sua plena eficácia pois todos os herdeiros participaram como intervenientes da outorga da escritura de compra e venda do imóvel inventariado, conforme noticiado à fl. 115, o que faz presumir que o direito hereditário de cada um foi plenamente satisfeito quando do partilhamento do produto da venda, tendo assim sido respeitados os direitos hereditários segundo a cota parte de cada herdeiro decorrente da relação de herdeiros e bens de fls. 51/53. A FESP emitiu concordância em relação à questão tributária (fl. 81). As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, a partilha do produto da venda segundo o direito hereditário de cada um dos relacionados ás fls. 51/53, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispenso a serventia de expedir certidão especifica**).

Desnecessária a expedição de formal de partilha, haja vista o quanto noticiado à fl. 115.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 19 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA